



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 127/2021, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre denominação de Maria Lídia Moreira da Fonseca (Lídia Fonseca), às Quadras de Tênis localizadas no Centro Esportivo “Antônio Campano” – bairro Jardim Bela Vista.

02 – PROJETO DE LEI Nº 158/2021, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas no início do ano letivo nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino.

03 – PROJETO DE LEI Nº 160/2021, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que altera dispositivos que especifica da Lei nº 4.658, de 15 de abril de 2011, que institui a “Semana do Show pela Paz”.

04 – PROJETO DE LEI Nº 164/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 24 de setembro de 2021.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 127/21

PROJETO DE LEI N° 127 **,2021**

Dispõe sobre denominação de Maria Lídia Moreira da Fonseca (Lídia Fonseca), as Quadras de Tênis localizadas no Centro Esportivo "Antônio Campano" – bairro Jardim Bela Vista.

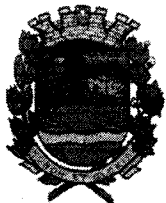
Art. 1º. Passa a denominar-se Maria Lídia Moreira da Fonseca (Lídia Fonseca), as Quadras de Tênis localizadas no Centro Esportivo "Antônio Campano" – bairro Jardim Bela Vista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Ulisses Guimarães, 02 de Agosto de 2021.

Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli
Lili Chiarelli (Republicanos)

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	00
Proc. CM N°	PL 158/21

PROJETO DE LEI N.º 158, DE 2021

Dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas no início do ano letivo nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre de cada ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminário Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamento sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 2º Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados, através de painéis cartazes, os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde, componentes da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar (PROERD) como palestrantes.

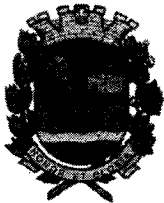
Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas para participarem anualmente do seminário instituído por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de setembro de 2021


Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA


JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 160/21

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 2021

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 4.658, de 15 de abril de 2011, que institui a “Semana do Show pela Paz”.

Art. 1º A epigrafe da Lei nº 4.658, de 15 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI Nº 4.658, DE 15 DE ABRIL DE 2011

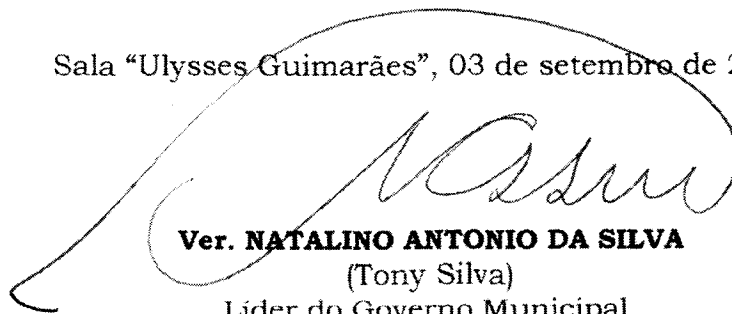
Institui a “Semana do Show pela Paz”, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de agosto.” (NR)

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 4.658, de 15 de abril de 2011, alterada pela Lei nº 4.673, de 1º de Julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Semana do Show pela Paz”, a ser realizada anualmente na sexta-feira, sábado e domingo da terceira semana do mês de Agosto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 4.673, de 1º de Julho de 2011.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de setembro de 2021.



Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder do Governo Municipal.

LEI Nº 4.658, DE 15 DE ABRIL DE 2011.
(Projeto de Lei nº 12/2011, do Ver. Salvador Franceli Neto)

Institui a "Semana do Show pela Paz", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

~~Art. 1º - Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, a "Semana do Show pela Paz", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.~~

Art. 1º Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, a "Semana do Show pela Paz", a ser realizada anualmente no Sábado e Domingo da primeira semana do mês de agosto. (Redação dada pela Lei 4.673/2011)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 15 de Abril de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

Dr. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.

Carlos Jorge Osti Pacobello
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Protocolo: 581/2011



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 065 .09.2021.

Mogi Guaçu, 13 de Setembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar e garantir financiamento de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais) que serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento / Despesas de Capital, para atendimento das seguintes obras:

- 1 – R\$ 7.000.000,00 para obras da Etapa 1 da ETE Lagoa Ypê.
- 2 – R\$ 3.000.000,00 sendo:
 - R\$ 2.000.000,00 para obras da ETA de Martinho Prado Júnior
 - R\$ 1.000.000,00 para obras da ETA Mogi Guaçu
- 3 – R\$ 1.500.000,00 para obras de substituição de veículo e máquina de compostagem.

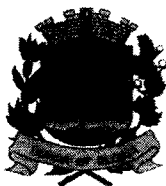
As obrigações do município para garantia e amortização do financiamento estão expressas no art. 2º e seus parágrafos, tudo de acordo com a legislação pertinente sobre o assunto.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesas de Capital** junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4589/2.017 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento / Despesa de Capital vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragratia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", bem como receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do art. 167, inciso IV e § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar da conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA / Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais), no orçamento vigente conforme artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO